LEI Nº. 1.891/2018

SÚMULA: Institui no âmbito de Ribeirão do Pinhal a Comissão Mista de Fiscalização de Obras Públicas e proíbe inauguração ou entrega de obra pública inacabada ou que não atendam aos fins a que se destinam.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todas as obras públicas realizadas no âmbito do Município de Ribeirão serão fiscalizadas por Comissão Mista de Fiscalização de Obras Públicas.

Art. 2º A Comissão referida no art. 1º será instituída pelo Chefe do Poder Municipal, responsável pela obra pública, e será composta pelos seguintes membros:

a) representante do Poder Executivo;

b) representante do Poder Legislativo;

c) representante da Sociedade Civil

Parágrafo Único: os membros serão escolhidos, em regra, dentre aqueles que possuam conhecimento técnico ou prático na área de construção.

Art. 3º A Comissão acompanhará a realização da obra, analisando:

a) a compatibilidade da obra pública com o projeto original;

b) a qualidade e o uso racional dos materiais utilizados;

Art. 4º Em caso de verificação de irregularidades em qualquer fase da obra pública a Comissão elaborará parecer e enviará o resultado para o Chefe do Poder competente.

Art. 5º Fica vedado o recebimento definitivo de obra pública que tenha recebido parecer contrário da Comissão, enquanto não forem sanadas as irregularidades constatadas.

Art. 6º Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal em 15 de março de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal